



Lei nº 347, de 03 de julho de 2007

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento, "Art. 1º, N.C.E." Campinorte,

03/07/2007

Ariovaldo Corrêa de Paula
Secretário de Administração
03/07/2007

"Cria o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – **FMCA**, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência e amparo a criança e ao adolescente.

Art. 2º Constituirão receita do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – **FMCA**.

I- recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência à Criança e ao Adolescente;

II- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- doação, auxílio, contribuições, subvenções e transferência de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais;

IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da lei;

V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o **FMCA** terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI- produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII- doações em espécies feitas diretamente ao Fundo, bem como dos direcionados pela Justiça;

VIII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º- A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência ao

menor, será automaticamente transferida para a conta do **FMCA**, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeira oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – **FMCA**.

Art. 3º- O **FMCA** será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º- A proposta orçamentária do **FMCA**, constará do **PPA**;

§2º- O orçamento do **FMCA** integrará o orçamento da Secretaria da Promoção Social.

Art.4º- Os recursos do **FMCA**, serão aplicados em:

I- financiamento total ou parcial de programa, projetos e serviços de Assistência ao menor desenvolvido pela Secretaria de Promoção Social responsável pela execução da Política de Assistência Social ou órgãos conveniados;

II- pagamento pela prestação de serviços à entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de amparo ao menor;

III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviço de assistência ao menor;

V- desenvolvimento e aperfeiçoamento do instrumento de gestão, planejamento, administrativa e controle das ações de assistência ao menor;

VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência ao menor;

Art.5º- Esta Lei será regulamentada pela Chefe do Poder Executivo.

Ar.6º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o art.7º, inciso VII da Lei nº 656, de 17.02.92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, aos três dias do mês de julho do ano dois mil e sete. (03.07.2007).

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento. Art. 10, II C.F."
Centrinho, 17.07.2007
Campinorte,

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL "João Vicente da Silva" - Praça Cristóvão Colombo - Centro
Fone/Fax: (062) 3347.8281 - CAMPINORTE-GO. CEP: 76.410-000

Site: www.campinortego.com.br E-Mail: prefcampinorte@cultura.com.br

Secretário de Administração
Arivaldo Corrêa de Paula
Secretário de Administração
Decreto 001.2013